



ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO MILLENNIUM BCP

CARTÓRIO NOTARIAL DE FÁTIMA RAMADA

Praça da Figueira, nº 6, 3º Dto
1100 – 240 - LISBOA
Telefone - 21 324 51 30 — Fax - 21 346 20 64
E-mail: geral@cartoriofatimaramada.com

CERTIFICA:

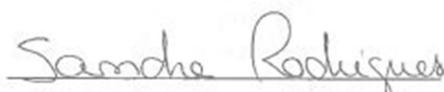
UM --- Que a fotocópia, apensa a esta Certidão está conforme com o original. _

DOIS --- Que foi extraída neste Cartório, da **escritura** lavrada de folhas **sessenta a folhas sessenta e um** do livro de notas para escrituras diverso número **Duzentos e Noventa e Um** e respectivo documento complementar. _____

TRÊS --- Que ocupa **catorze folhas**, que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por mim, rubricadas. _____

Lisboa, onze de Março de dois mil e vinte

A Colaboradora Autorizada,



(Sandra Isabel Lagem Rodrigues)

N.º 101/16-Ordem dos Notários

Autorização publicitada em 01/02/2018

Livro **291**

Folhas **60**

Registada sob o n.º 694 @

Fátima Ramada Notária
Livro. 291 (40)
Fls. 60
X

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

___ No dia onze de Março de dois mil e vinte, em Lisboa, no **Cartório Notarial da Notária Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa**, NIF – 164.722.297, sito na Praça da Figueira, n.º 6, 3.º Direito, perante mim, respetiva Notária, compareceu como outorgante: _____

___ **DRA. ANA ISABEL DOS SANTOS DE PINA CABRAL**, solteira, maior, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, com domicílio profissional na Av. Professor Dr. Cavaco Silva (Tagus Park), Edifício 1, piso 0, letra B, Porto Salvo, Oeiras, titular do cartão de cidadão n.º 03.329.565 4ZX7, válido até 30/05/2029, emitido pela República Portuguesa, a qual outorga na qualidade de **procuradora**, em nome e representação da Fundação que usa a denominação "**FUNDAÇÃO MILLENNIUM BCP**", com sede na Rua Augusta, número 84, freguesia de São Nicolau, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal **502.689.943**, reconhecida pelo Governo, conforme Portaria n.º 115/94 do Ministério da Administração Interna, publicada no Diário da República, II Série, n.º 195, de vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro, pessoa colectiva de utilidade pública, conforme Declaração emitida pela Secretária-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, de vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, publicada no Diário da República, II Série, número quinze, de dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco e Ofício número mil cento e um de vinte de Setembro de dois mil e doze, emitido pelo Gabinete do Secretário

2
②

de Estado da Administração Pública. _____

_____ - qualidade e poderes que verifiquei pela certidão permanente on-line à qual foi atribuído o código de acesso 3457-0811-2858, e pelas fotocópias certificadas do extracto da acta número cinquenta e cinco da reunião do Conselho de Administração, de cinco de Setembro de dois mil e dezanove, do ofício número cento e noventa e cinco/DAJD/dois mil e dezanove, de quinze de Outubro de dois mil e dezanove, emitido pela Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros e respectivo despacho com a autorização da alteração dos estatutos e pela procuração, que se arquivam. _____

_____ Certifico a identidade da outorgante, por ser do meu conhecimento pessoal. _____

_____ **DECLAROU A OUTORGANTE, NA INVOCADA QUALIDADE:** _

_____ Que, pela presente escritura, e em execução da deliberação tomada na referida reunião do Conselho de Administração da Fundação, e mantendo a denominação e a sede, vem proceder à **remodelação** dos estatutos, nos termos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do disposto no número 2, do artigo 64.º, do Código do Notariado, o qual fica a fazer parte integrante desta escritura. _____

_____ Que a outorgante já conhece o conteúdo do citado documento complementar, pelo que se dispensa a sua leitura. _____

_____ **ASSIM O DISSE.** _____

ARQUIVO: _____

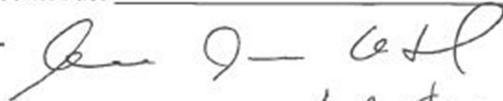
- A referida certidão permanente; _____

Játima Ramada Notária	
Livro	291 (20)
Fols.	61
	X

3

- Fotocópias certificadas nos termos do Decreto-lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, pela Advogada Maria Manuela Anjos, com escritório no Tagus Park, Edifício um, piso zero, Ala B, em Porto Salvo, Oeiras, com registo on-line na Ordem dos Advogados sob os números 8107L/10694, 10711 e 10693, dos seguintes documentos: _____
- ____ - do extracto da referida acta número cinquenta e cinco da reunião do Conselho de Administração, _____
- ____ - do mencionado ofício e respectivo despacho; _____
- A referida procuração; _____
- O citado documento complementar. _____

____ Esta escritura foi lida à outorgante e à mesma explicado o seu conteúdo. _____

- 
A Notária,
Cristina Pereira

Conta registada sob o nº 694; X

Dcc. n.º	Fis.
291	60

4

(3)

_Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada em onze de Março de dois mil e vinte, a folhas sessenta e seguintes, do Livro de Notas número Duzentos e Noventa e Um, do **Cartório Notarial da Notária Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa**, em Lisboa. _____

S
A
X

Estatutos
Fundação Millennium bcp

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Designação e natureza jurídica

A Fundação Millennium bcp, adiante designada por Fundação, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis. _____

Artigo 2.º

Sede

1. A Fundação tem a sua sede na R. Augusta, 84, em Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior. _____
2. O Conselho de Administração da Fundação pode, sempre que seja considerado necessário ou conveniente à prossecução dos fins da Fundação, estabelecer delegações ou outras formas de representação nos países de localização da sede de filiais do Banco Comercial Português S.A., adiante designado por BCP. _____

Artigo 3.º

Duração

A Fundação durará por tempo Indeterminado. _____

Artigo 4.º

Fins

1. A Fundação tem por fins gerais o apoio e a promoção de iniciativas de interesse cultural, científico e social. _____
2. Na prossecução dos fins previstos no número anterior a Fundação desenvolve atividades em Portugal e no estrangeiro, prosseguindo a sua atividade em Portugal e, nomeadamente, nos países de localização da sede de filiais do BCP, por forma a contribuir, designadamente: _____
 - a) Para a divulgação e incentivo à cultura, para o fomento da investigação científica e para o desenvolvimento social; _____
 - b) Para a promoção de ações de solidariedade social; _____
 - c) Para o apoio financeiro a entidades promotoras de atividades de formação cultural, de investigação científica, de prestação de serviços de saúde, de ação social em geral ou de fins humanitários; e
 - d) Para o incremento e divulgação da língua portuguesa, da cultura portuguesa e da cultura dos países da sede de filiais do BCP. _____
3. Na prossecução dos fins previstos neste artigo, a Fundação pode realizar iniciativas de interesse cultural que impliquem a gestão e valorização de património artístico de entidades terceiras. _____

CAPÍTULO II

Regime patrimonial, financeiro e contas

Artigo 5.º

Património e receitas

1. O património da Fundação é constituído: _____
 - a) Por uma quantia de 300 000 000\$00 (€1.496.393,69), já realizada pelo BCP; _____

X
7
②

- b) Pelos bens móveis e imóveis que detenha, que venha a adquirir ou que lhe sejam atribuídos a qualquer título. _____
2. Constituem receitas da Fundação: _____
- a) As verbas que lhe forem destinadas pelo BCP ou por outras empresas do Grupo BCP; _____
- b) Os rendimentos dos bens que vier a adquirir ou que detenha; _____
- c) O produto da gestão de bens de terceiros cuja exploração tenha sido atribuída à Fundação a título oneroso ou gratuito; _____
- d) Outras verbas ou subsídios, eventuais ou permanentes, que lhe sejam concedidos; _____
- e) Outras receitas resultantes da sua atividade. _____

Artigo 6.º

Balanço, Relatório e Contas

O Conselho de Administração da Fundação aprova e apresenta anualmente, até o final do mês de março, o Balanço, Relatório e Contas da sua atividade. _____

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 7.º

Órgãos da Fundação

- 1 – São órgãos da Fundação: _____
- a) O Conselho de Curadores; _____
- b) O Conselho de Administração, nestes Estatutos designado como Conselho de Administração da Fundação; _____
- c) A Comissão Executiva, nestes Estatutos designada como Comissão Executiva da Fundação; _____
- d) O Conselho Fiscal. _____
- 2 – Existirá ainda uma Comissão de Vencimentos que será composta pelos Presidentes do Conselho de Administração e da Comissão



Executiva do BCP. _____

Artigo 8.º

Duração do mandato

O mandato dos órgãos sociais da Fundação é de 4 anos, renovável, sem prejuízo da possibilidade de destituição dos seus membros por justa causa, em caso de grave incumprimento dos deveres inerentes ao exercício das suas funções. _____

Artigo 9.º

Deliberações

Os órgãos da Fundação deliberam por maioria de votos dos titulares presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. _____

Artigo 10.º

Livros de atas

Cada órgão social da Fundação deve possuir um livro de atas onde sejam exaradas as respetivas deliberações, bem como a tomada de posse dos respetivos membros. _____

Artigo 11.º

Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores é um órgão colegial composto por um número mínimo de cinco e máximo de onze membros, designados de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência nas áreas em que a Fundação desenvolve a sua atividade. _____
2. Os membros do Conselho de Curadores são designados pelo Conselho de Administração do BCP que indica, de entre eles, qual desempenha as funções de Presidente e quem o substitui, nas suas ausências e impedimentos. _____
3. O Conselho de Curadores reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo

9
X

seu Presidente. _____

4. As funções de membro do Conselho de Curadores não são remuneradas, podendo ser atribuídas subvenções de presença, de montante a fixar pela Comissão de Vencimentos. _____

5. Sem prejuízo do número máximo de membros fixado no n.º 1, os Presidentes do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, ambos do BCP são membros do Conselho de Curadores por inerência. _____

Artigo 12.º

Competência do Conselho de Curadores

Ao Conselho de Curadores compete: _____

- a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos da Fundação e pelo respeito da vontade do fundador; _____
- b) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e pronunciar-se, em geral, sobre a atividade da Fundação; _____
- c) Emitir parecer prévio sobre propostas de alteração aos Estatutos da Fundação; _____
- d) Emitir parecer prévio sobre a transformação, fusão e extinção da Fundação; _____
- e) Definir as orientações estratégicas de longo prazo da Fundação, mediante proposta do Conselho de Administração da Fundação; _____
- f) Aprovar o Código de Conduta da Fundação; _____
- g) Pronunciar-se sobre o projeto de Plano de Atividades Anual e respetivo Orçamento, antes da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Fundação; _____
- h) Emitir parecer sobre o Balanço, Relatório e Contas do exercício anterior, elaborado pela Comissão Executiva da Fundação; _____
- i) Pronunciar-se sobre a gestão do Conselho de Administração da Fundação; _____
- j) Pronunciar-se sobre os atos de alienação de bens

10
R
X

classificados; _____

k) Deliberar a destituição com justa causa dos membros dos órgãos sociais, em caso de grave incumprimento dos respetivos deveres; _____

l) Deliberar sobre outros assuntos que o Conselho de Administração ou a Comissão Executiva da Fundação entendam submeter-lhe. _____

Artigo 13.º

Conselho de Administração, Comissão Executiva e Presidente do Conselho de Administração

1. A Administração da Fundação é exercida: _____

a) Por um Conselho de Administração, composto por cinco ou sete membros, em qualquer caso sempre inferior ao número de membros do Conselho de Curadores; _____

b) Por uma Comissão Executiva, composta por três dos membros do Conselho de Administração da Fundação. _____

2. O Conselho de Administração do BCP designa: _____

a) Os membros do Conselho de Administração da Fundação; _____

b) Os membros da Comissão Executiva da Fundação, de entre os membros do Conselho de Administração da Fundação; _____

c) O Presidente do Conselho de Administração da Fundação, que exerce também as funções de Presidente da Comissão Executiva da Fundação. _____

3. A remuneração dos membros do Conselho de Administração da Fundação é fixada pela Comissão de Vencimentos. _____

Artigo 14.º

Competências do Conselho de Administração e da Comissão Executiva

1. Ao Conselho de Administração da Fundação compete exercer a gestão e disposição do património da Fundação, com subordinação aos fins para os quais foi instituída, podendo adquirir, alienar ou



onerar quaisquer bens móveis ou imóveis. _____

2. Compete ainda ao Conselho de Administração da Fundação: _____

- a) Deliberar, obtido o parecer prévio do Conselho de Administração do BCP sobre propostas de alteração dos Estatutos; _____
- b) Deliberar sobre proposta de transformação, fusão e extinção da Fundação, mediante parecer prévio do Conselho de Curadores; _____
- c) Elaborar e aprovar o Plano de Atividades Anual, bem como o respectivo Orçamento, sem prejuízo da sua submissão prévia ao Conselho de Curadores; _____
- d) Realizar iniciativas para a prossecução dos fins previstos no artigo 4.º; _____
- e) Aprovar critérios para a seleção das entidades beneficiárias das atividades da Fundação, em cumprimento dos objetivos previstos nos artigos 1.º e 4.º; _____
- f) Aprovar e apresentar o Balanço, Relatório e Contas de cada exercício; _____
- g) Adquirir, dispor e administrar o património da Fundação; _____
- h) Estabelecer delegações ou outras formas de representação nos países de localização da sede de filiais do BCP; _____
- i) Designar o Secretário-Geral, que pode ser um dos seus membros; _____
- j) Efetuar as contratações necessárias à administração da Fundação. _____

3. Compete à Comissão Executiva da Fundação, no âmbito dos seus poderes de gestão corrente: _____

- a) Selecionar as entidades beneficiárias das atividades da Fundação, em cumprimento dos objetivos previstos nos artigos 1.º e 4.º; _____
- b) Elaborar o Balanço, Relatório e Contas de cada exercício, submetendo-os ao Conselho de Administração da Fundação para aprovação, após apreciação pelo Conselho de Curadores e pelo



Conselho Fiscal; _____

- c) Organizar e gerir os serviços da Fundação; _____
- d) Constituir mandatários, com ou sem a faculdade de substabelecer, para o exercício de atos determinados ou de categoria de atos e definir a extensão dos poderes respetivos; _____
- e) Representar a Fundação, judicial e extrajudicialmente, dispondo para o efeito dos mais amplos poderes; _____
- f) Exercer outras competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração da Fundação. _____

Artigo 15.º

Vinculação da Fundação

1. A Fundação vincula-se perante terceiros pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva da Fundação ou por procurador com poderes bastantes. _____
2. A Fundação vincula-se perante terceiros através da assinatura de apenas um administrador, quando nele tenham sido delegados poderes pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva da Fundação. _____

Artigo 16.º

Secretário-Geral

1. O Conselho de Administração pode aprovar a designação de um Secretário-Geral, que pode ser escolhido de entre os seus membros.
2. O Secretário-Geral exerce as competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração e pela Comissão Executiva da Fundação. _____
3. A remuneração do Secretário-Geral é fixada pela Comissão de Vencimentos. _____

13
X

Artigo 17.º

Comissão de Vencimentos

Compete à Comissão de Vencimentos fixar as remunerações dos diferentes membros dos órgãos sociais da Fundação, com respeito pelos limites legais. _____

Artigo 18.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente, designados pelo Conselho de Curadores, que, de entre eles também designa o Presidente do Conselho Fiscal. _____
2. Um dos membros do Conselho Fiscal e o suplente devem ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedade de Revisores de Contas.
3. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Comissão de Vencimentos. _____

Artigo 19.º

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal: _____

- a) Verificar se a administração da Fundação é exercida com observância da lei e dos seus Estatutos; _____
- b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos e dos documentos que lhe servem de suporte, bem como a exatidão das contas anuais da Fundação; _____
- c) Examinar, emitir e apresentar ao Conselho de Administração da Fundação, até 28 de fevereiro, o parecer anual de fiscalização sobre o Balanço, Relatório e Contas do exercício anterior elaborado pela Comissão Executiva da Fundação. _____

CAPÍTULO IV

Extinção e liquidação

Artigo 20.º

Extinção

A Fundação extingue-se não só nos casos legalmente previstos,

14



mas, também, sob proposta aprovada por maioria de 3/4 dos membros do Conselho de Administração da Fundação, ouvido o Conselho de Curadores. _____

Artigo 21.º

Liquidação

Em caso de extinção, os membros do Conselho de Administração da Fundação serão os seus liquidatários, devendo proceder à alienação do património existente e repartir o saldo, ouvido o Conselho de Curadores, por entidades que desenvolvam a sua atividade com respeito pelo disposto no artigo 4.º dos presentes Estatutos. _____

*Que em 16 de
A 16 de 2011,
Antônio B. B. B.*



Fundação Millennium bcp
Rua Augusta nº84, 2º piso, 1100-053 Lisboa

Pessoa Coletiva de Direito Privado, sem fins lucrativos, instituída em 27-12-1991, com reconhecimento em 01-08-1994 por Portaria n.º 115/94, publicada no Diário da República, 2ª Série, em 24-08-1994, com estatuto de utilidade pública concedido por despacho do primeiro-ministro de 29-12-1994, publicado no Diário da República, 2ª Série, em 18-01-1995.

Código de Atividade Económica (CAE): 91333

Número de Identificação Fiscal: 502689943